

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 33/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, CEP 70070-905, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Sr. **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**, e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-900, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente, PROF. **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, doravante denominada **FGV**, quando, em conjunto, também denominadas "PARTÍCIPIES", e de forma individual como "PARTÍCIPE", celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, vinculado ao processo administrativo SEI 00190.103728/2019-11, doravante denominado ACORDO, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre a CGU e a FGV visando promover o debate e discussões acadêmicas sobre a integridade nos setores privado e público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Incumbe aos partícipes:

I – realizar e participar de eventos por eles organizados ou por seus parceiros, que possuam temáticas atinentes ao objeto deste ACORDO, tais como: cursos, palestras, seminários, *workshops*, simpósios, conferências e fóruns, dentre outros; na qualidade de professor, instrutor, palestrante, conferencista, expositor ou moderador, a fim de incentivar o diálogo do tema junto à sociedade;



- II – promover debates e discussões técnicas a fim de compartilhar entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias sobre programas de integridade e prevenção à corrupção;
- III – apoiar a adoção de projetos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, bem como iniciativas de formação técnica, compartilhando métodos e instrumentos de ensino em capacitações presenciais ou à distância;
- IV – participar, observadas as capacidades operacionais dos PARTÍCIPIES, da elaboração de novos conteúdos didáticos e campanhas relativas a temáticas atinentes ao objeto deste ACORDO;
- V – fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
- VI – levar, imediatamente, ao conhecimento do outro PARTÍCIPE, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para adoção de medidas cabíveis;
- VII – receber em suas dependências os representantes indicados pelo outro PARTÍCIPE para atuar no desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto deste ACORDO;
- VIII – arcar com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação de seus respectivos servidores/empregados indicados para atuação no objeto deste ACORDO; e
- IX – divulgar o resultado dos trabalhos desenvolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes e nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

Subcláusula primeira – A eventual necessidade de reformulação ou ajustes nas ações previstas no presente ACORDO serão efetuados após autorização da CGU e da FGV, mediante parecer técnico das áreas competentes, e formalizadas mediante termo aditivo sempre que necessário.

Subcláusula segunda – No âmbito da CGU, o responsável pela execução do Plano será o Coordenador-Geral de Integridade Privada e todos os trabalhos serão executados com auxílio dos Auditores Federais de Finanças e Controle que compõem a área. No âmbito da FGV, o responsável pela execução será a FGV EAESP, com auxílio da equipe do centro de estudos FGVethics.

Subcláusula terceira – Em atendimento ao art. 42, VIII, da Lei 13.019/2014, a fiscalização e a avaliação da execução do ACORDO serão realizadas pelo Diretor de Promoção da Integridade, através de relatórios produzidos a cada 12 (doze) meses, a contar da assinatura do ACORDO, produzidos pelo Coordenador-Geral de Integridade Privada, que versarão sobre as atividades realizadas no âmbito do ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

Os dados e as informações indicadas no objeto deste ACORDO serão utilizados, exclusivamente, nas ações institucionais de cada PARTÍCIPE.

Subcláusula única – Os signatários deste ACORDO deverão resguardar o sigilo das informações e documentos compartilhados entre si, conforme a legislação que rege a matéria, não podendo cedê-los a terceiros e divulgá-los, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos PARTÍCIPEs, mediante termo aditivo, até o limite legal de 60 (sessenta) meses de duração, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 38 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a FGV, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no **caput**, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

Este ACORDO não outorga aos PARTÍCIPES qualquer direito de propriedade ou titularidade relativo às marcas e nomes de cada um dos PARTÍCIPES, não se constituindo, por força deste, qualquer concessão ou licença para utilização das marcas e nomes de propriedade de um PARTÍCIPE ao outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFORMIDADE

Subcláusula primeira - Os PARTÍCIPES declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o *U.K. Bribery Act* de 2010, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* – FCPA (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

Subcláusula segunda - Os PARTÍCIPES e seus representantes legais, com relação à execução das atividades objeto do presente ACORDO, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

Subcláusula terceira - Cada um dos PARTÍCIPES compromete-se a comunicar por escrito o outro PARTÍCIPE caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente ACORDO.



Subcláusula quarta - Ajustam os PARTÍCIPIES que as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do presente instrumento.

Subcláusula quinta - Os PARTÍCIPIES declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

Subcláusula sexta - Os PARTÍCIPIES declaram e garantem mutuamente que:

(i) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste ACORDO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

(ii) não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;

(iii) não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;

(iv) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

(v) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

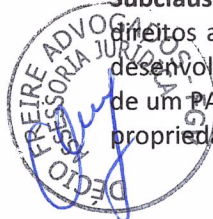
Subcláusula sétima - O descumprimento por quaisquer dos PARTÍCIPIES das Leis Anticorrupção conferirá ao PARTÍCIPE isento o direito de rescindir motivadamente o presente ACORDO. O PARTÍCIPE que ensejar a violação isentará o outro PARTÍCIPE de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Subcláusula primeira - Este ACORDO não outorga aos PARTÍCIPIES qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre direitos de propriedade intelectual e industrial pertencentes à outra.

Subcláusula segunda - Fica desde já garantido que quaisquer materiais, conteúdos, desenhos, *designs*, *softwares*, infraestruturas, modelos, *know-how*, informação técnica ou metodológica, bem como seus derivados, desenvolvidos pela FGV, permanecerão de propriedade exclusiva desta.

Subcláusula terceira - Caso as atividades do presente instrumento gerarem algum produto, os direitos autorais e a propriedade intelectual serão única e exclusivamente do PARTÍCIPE que os desenvolveu, sendo certo que este ACORDO, em nenhuma hipótese, presumirá a cessão de direitos de um PARTÍCIPE ao outro. Caso o desenvolvimento se opere em conjunto entre os PARTÍCIPIES, a propriedade intelectual deverá ser objeto de negociação apartada.

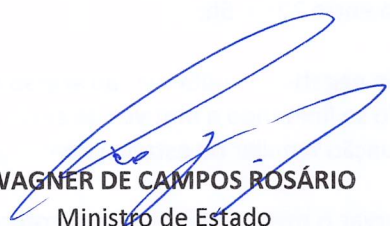


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

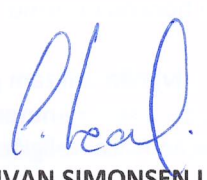
Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília-DF, de de 2019.



WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado
da Controladoria-Geral da União

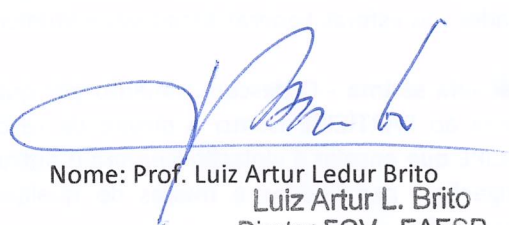


CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL
Presidente da
Fundação Getúlio Vargas

Testemunhas:

Nome:

Documento de identidade:



Nome: Prof. Luiz Artur Ledur Brito
Luiz Artur L. Brito
Diretor FGV - EAESP

Documento de identidade:



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 2019

1. OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a CGU e a FGV, visando promover o debate e discussões acadêmicas sobre a integridade nos setores privado e público.

2. PRODUTOS E METAS

2.1. Participar, ao menos 2 (duas) vezes ao ano, de cursos, palestras, seminários, *workshops*, simpósios, conferências e fóruns, dentre outros; na qualidade de professor, instrutor, palestrante, conferencista, expositor ou moderador, a fim de incentivar o diálogo sobre a integridade nos setores privado e público junto à sociedade.

2.2. Trocar informações e experiências, inclusive por meio de sistemas informatizados gerenciados pelas unidades envolvidas, relativas ao fomento da integridade privada e a ações de prevenção e combate à corrupção.

2.3. Definir áreas sensíveis e possíveis de serem trabalhadas, assim como o público-alvo envolvido.

2.4. Monitorar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do objeto deste Acordo, com apoio à sua plena realização.

2.5. Atender aos requisitos operacionais necessários, garantindo a segurança, o acompanhamento operacional e o controle das operações objeto deste Acordo.

3. ETAPAS OU FASES

Etapa I: Reunião inaugural para apresentação do(s) servidor(es) e/ou empregado(s) responsáveis pelo gerenciamento e pela execução das atividades.

Etapa II: Realização de reuniões para o desenvolvimento do objeto deste ACORDO, em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições PARTÍCIPIES, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos.

Etapa III: Participação em eventos.

Os critérios específicos para realização das atividades e intercâmbio de conhecimentos serão definidos à medida que as demandas forem indicadas pelos partícipes.

As atividades também poderão ser executadas mediante troca de *e-mails* e/ou correspondências oficiais entre os partícipes, que manterão sistema de comunicação, de modo a permanecerem mutuamente informadas sobre o andamento dos trabalhos e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO, com a maior celeridade possível.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica, uma vez que se trata de acordo não oneroso.



5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica - Plano de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo, até o limite legal de 60 (sessenta) meses de duração, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

A execução ocorrerá por meio da realização de ações de interesse das partes que traduzam as obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda do ACORDO, respeitadas as competências e finalidades de cada uma, independentemente do repasse de recursos financeiros.

Para a execução do Plano de Trabalho, CGU e FGV disponibilizarão, cada um, ao menos um servidor e/ou empregado para gerenciamento e execução das atividades planejadas, sendo que os respectivos recursos humanos não sofrerão quaisquer alterações em sua vinculação funcional com as instituições de origem.

Pela CGU, o responsável pela execução do Plano será o Coordenador-Geral de Integridade Privada. Todos os trabalhos serão executados com auxílio dos Auditores Federais de Finanças e Controle que compõem a área.

No âmbito da FGV, o responsável pela execução será a FGV EAESP, com auxílio da equipe do centro de estudos FGVethics.

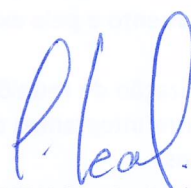
Em que pese terem sido previstas etapas e fases para execução do Acordo, não se aplica o estabelecimento de cronograma inicial de execução uma vez que as atividades serão desenvolvidas conforme a demanda apresentada pelas equipes técnicas e conforme a capacidade operacional dos PARTÍCIPES, devendo ser observado o período de vigência.

Etapa I: até 90 (noventa) dias após a assinatura do ACORDO.

Etapa II: até 9 (nove) meses após a assinatura do ACORDO.

Etapa III: ao menos 4 (quatro) vezes durante a vigência do ACORDO


WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado
da Controladoria-Geral da União


CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL
Presidente da
Fundação Getúlio Vargas

